

MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

Pix antifraude

Pix *2026* o pacote antifraude das Resoluções BCB 587 e 597

As Resoluções BCB 587 e 597 de 2026 reescrevem o antifraude do Pix, com marcação de fundada suspeita, rejeição obrigatória e novas obrigações de controle.

NORMA BASE

Res. BCB 587 e 597

PÚBLICO

Instituições de pagamento

EDIÇÃO

Guia técnico

DATA

Outubro de 2026

O Banco Central fechou setembro de 2026 reescrevendo a camada antifraude do Pix. A Resolução BCB nº 587, de 18 de setembro de 2026, e a Resolução BCB nº 597, de 30 de setembro de 2026, alteram o Regulamento do Pix, anexo à Resolução BCB nº 1, de 2020, e mudam o que cada participante precisa fazer para marcar fraude, rejeitar transações suspeitas, tratar incidentes e devolver valores. Não se trata de recomendação de boas práticas: são obrigações com vigência escalonada e com reflexo direto no Anexo I da Resolução BCB nº 507, de 2025, o manual de penalidades. Para bancos, instituições de pagamento e demais participantes, o conjunto transforma controle de fraude em objeto de supervisão e, por consequência, em objeto de auditoria e de assecuração.

Pix antifraude

Resumo

A Resolução BCB nº 587, de 2026, cria a marcação de fundada suspeita de fraude, com registro no DICT que permanece por cinco anos e pode levar a rejeição de chaves e de transações do usuário marcado.

A Resolução BCB nº 597, de 2026, acrescenta três incisos ao artigo 32 do Regulamento do Pix: monitoramento de recebedores abusivos no Pix Automático, divulgação do Mecanismo Especial de Devolução e vedação a transações destinadas a apostas de quota fixa.

A vigência é escalonada: parte das regras vale desde 18 de setembro de 2026, outra parte a partir de 1º de fevereiro de 2027 e o Pix Automático em conta-salário a partir de 1º de julho de 2027.

Para o participante, o custo de descumprir subiu, porque as novas obrigações entram no manual de penalidades e porque a marcação de fraude passa a produzir efeitos sobre contas e chaves de terceiros.

P	A
18 de setembro de 2026	Marcação de fundada suspeita de fraude e registro no DICT; novas hipóteses de perda da condição de participante; recurso administrativo ao Banco Central; desligamento imediato na exclusão definitiva
1º de fevereiro de 2027	Cobrança híbrida (Pix mais boleto); obrigações adicionais do artigo 32 (incidentes de segurança e divulgação do Mecanismo Especial de Devolução); ajuste do Pix Saque; devolução em 24 horas em caso de duplicidade
1º de julho de 2027	Pix Automático em conta-salário com iniciação restrita; jornadas de autorização do artigo 11-S

Obrigações

O que define a norma

O centro da Resolução BCB nº 587 é a marcação de fundada suspeita. O participante que identifica indícios consistentes de fraude cria uma notificação de infração e marca o CPF ou o CNPJ envolvido. A marcação é registrada no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais, o DICT, e permanece por cinco anos. Enquanto vigente, ela autoriza a rejeição de registros e de portabilidades de chave e a recusa de transações do usuário marcado, o que estende o efeito da decisão de um participante a todo o arranjo. Para equilibrar esse poder, a norma impõe deveres de contraditório: o participante precisa comunicar o usuário marcado e analisar eventual pedido de cancelamento da marcação em até sete dias. Quem perder a condição de participante tem dez dias corridos para recorrer ao Banco Central, com efeito devolutivo, salvo justo receio de prejuízo.

A Resolução BCB nº 597 complementa o pacote pela via do artigo 32 do Regulamento do Pix, que lista as obrigações do participante provedor de conta. O novo inciso IX exige mecanismos para monitorar e agir contra recebedores que enviem instruções de pagamento indevidas no Pix Automático ou que façam ofertas excessivas pedindo autorização para incluir transações nesse produto. O inciso X exige a divulgação do Mecanismo Especial de Devolução de forma clara e acessível, com atenção ao público vulnerável. O inciso XI veda processar, liquidar ou viabilizar transações destinadas a loterias de aposta de quota fixa, na linha do artigo 14 da Medida Provisória nº 1.394, de 2026, com ressalva apenas para o encerramento de operações e a restituição de valores aos apostadores.

A Resolução BCB nº 587 ainda endurece a disciplina de saída. O desligamento do participante excluído em definitivo passa a ocorrer logo após a comunicação da decisão, e não mais com o prazo anterior de trinta dias. O Banco Central ganha hipóteses adicionais para dispensar a participação obrigatória e para anular a adesão em caso de falsidade ou omissão, e institui um regime de saída ordenada. A cobrança híbrida, que combina Pix e boleto em uma mesma instrução, entra com regra de consistência entre arranjos e devolução em 24 horas quando houver duplicidade.

Controles

Análise técnica: por que isso vira objeto de controle e de auditoria

A mudança de fundo é que decisões antes discricionárias passam a ser processos regulados, com prazo, registro e efeito sobre terceiros. Marcar fundada suspeita deixa de ser uma anotação interna e vira um ato com consequência externa, auditável em três dimensões: a consistência do critério que levou à marcação, a tempestividade da comunicação ao usuário e a análise do pedido de cancelamento dentro dos sete dias. O registro de cinco anos no DICT cria uma base de dados sensível cuja integridade, rastreabilidade e governança precisam de controle, porque um falso positivo rejeita transações legítimas de um terceiro e um falso negativo mantém o canal aberto à fraude.

O inciso IX da Resolução BCB nº 597 formaliza o monitoramento de recebedores abusivos como obrigação, o que exige regra escrita, trilha de alertas e evidência de ação. O dever de comunicar incidentes de segurança com dados pessoais relacionados ao Pix, mesmo sem risco ou dano relevante, aproxima a disciplina do Pix da lógica de proteção de dados e amplia o volume de eventos que precisam de registro e de comunicação. Por fim, a entrada dessas obrigações no manual de penalidades, via Anexo I da Resolução BCB nº 507, muda o cálculo de risco: a ausência de controle não é mais apenas exposição a fraude, é exposição a sanção.

P	A
Marcação de fundada suspeita no DICT	Critério documentado, segregação de alçada e registro íntegro por cinco anos
Comunicação ao usuário e análise em sete dias	Fluxo com prazo medido e evidência de resposta ao contraditório
Monitoramento de recebedores abusivos (artigo 32, IX)	Regras de detecção, trilha de alertas e ação registrada
Incidentes de segurança com dados pessoais	Processo de identificação, classificação e comunicação ao titular
Mecanismo Especial de Devolução (artigo 32, X)	Divulgação clara e tratamento das devoluções, inclusive 24 horas na cobrança híbrida

Pix antifraude

Implicações práticas para os participantes

O participante que já opera no Pix precisa fazer três leituras do calendário. Primeiro, o que vale desde 18 de setembro de 2026 exige revisão imediata das políticas de marcação de fraude, do fluxo de contraditório e do processo de recurso, porque a norma já produz efeito. Segundo, o bloco de 1º de fevereiro de 2027 pede projeto: cobrança híbrida, tratamento de incidentes e divulgação do Mecanismo Especial de Devolução são mudanças de sistema e de processo que não se resolvem na véspera. Terceiro, o Pix Automático em conta-salário, a partir de 1º de julho de 2027, restringe a iniciação e veda outros recebimentos na conta-salário, com exceção dos envios do Tesouro Nacional e das devoluções, o que afeta o desenho de produtos de folha.

Em todos os blocos, o ponto comum é a evidência. A norma transforma controle em obrigação com prazo e registro, e obrigação com registro é exatamente o que o auditor examina. A instituição que mantém trilha de decisão, conciliação de fluxos e inventário de incidentes chega à auditoria e à supervisão com a prova pronta. A que trata fraude como rotina informal terá de reconstruir evidência depois do fato, no pior momento, que é o da fiscalização ou o do incidente.

Obrigações

Caso anonimizado

Uma instituição de pagamento participante do Pix, de porte médio, operava a marcação de suspeita de fraude por decisão de analistas, sem critério escrito e sem registro padronizado. Com a entrada da Resolução BCB nº 587, a equipe mapeou o processo e descobriu que não conseguia demonstrar nem a razão de cada marcação nem a data de comunicação ao usuário. O trabalho de adequação consistiu em escrever o critério, segregar a alçada de marcação, instituir o prazo de sete dias para o contraditório e ligar o registro interno ao DICT, com retenção de cinco anos. O ganho não foi apenas de conformidade: ao medir os falsos positivos, a instituição reduziu rejeições indevidas de clientes legítimos, que vinham gerando reclamação e perda de relacionamento. A evidência que a norma passou a exigir virou também informação de gestão.

Controles

Como a MERC pode ajudar

A MERC atua na avaliação e na asseguarção dos controles que as Resoluções BCB 587 e 597 tornaram obrigatórios. O trabalho combina a auditoria independente das demonstrações com a asseguarção de controles do ambiente Pix, o que inclui o teste do desenho e da operação da marcação de fundada suspeita, a conciliação das devoluções e do Mecanismo Especial de Devolução, a avaliação do monitoramento de recebedores e o exame do processo de incidentes de segurança. Como firma especializada no mercado financeiro, a equipe conhece o Regulamento do Pix e o padrão contábil das instituições reguladas pelo Banco Central, o que encurta o diagnóstico e foca o esforço onde está o risco. Para situar o caso da sua instituição, o caminho é o contato.

Pix antifraude

FAQ

A partir de quando a marcação de fundada suspeita de fraude já vale?

Vale desde 18 de setembro de 2026, data da Resolução BCB nº 587. Desde então, a marcação é registrada no DICT, permanece por cinco anos e autoriza a rejeição de chaves e de transações do usuário marcado, com dever de comunicar o usuário e de analisar o pedido de cancelamento em sete dias.

O que muda com a Resolução BCB nº 597?

Ela acrescenta três obrigações ao artigo 32 do Regulamento do Pix: monitorar e agir contra recebedores abusivos no Pix Automático, divulgar o Mecanismo Especial de Devolução com atenção ao público vulnerável e vedar transações destinadas a apostas de quota fixa, com ressalva para encerramento e restituição.

Essas obrigações entram no manual de penalidades?

Sim. A Resolução BCB nº 587 altera o Anexo I da Resolução BCB nº 507, de 2025, de modo que o descumprimento das novas obrigações passa a ter tratamento sancionador, e não apenas risco operacional.

Por que um auditor independente entra nesse tema?

Porque a norma transforma controle de fraude em processo regulado, com prazo, registro e efeito sobre terceiros, e processo com registro é objeto de teste. A auditoria e a assecuração verificam se o controle existe, se opera e se produz a evidência exigida pela regulação e pela supervisão.

Qual o prazo para recorrer da perda da condição de participante?

Dez dias corridos a partir da comunicação da decisão, com efeito devolutivo, salvo justo receio de prejuízo, conforme a Resolução BCB nº 587.

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.